



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3636, 28 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA O MÉTODO DE VALORAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MULTAS NO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 090/2018.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais;

DECRETA:

Art. 1º As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas na Lei Municipal n.º 090/ 2018 serão calculadas com base em relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo.

§ 1º O relatório a que se refere esse artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as tabelas 01 e 02 anexas a este decreto.

I – A classe de infração será identificada como leve, média, grave ou gravíssima.

II – O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B ou C, conforme magnitude do dano ambiental.

III – O relatório deverá incluir no cálculo do valor da multa a ser aplicada, as causas de agravantes e atenuantes e reincidência, quando houver.

Art. 2º O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-la ao valor da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 3º As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% para cada atenuante identificada.

Art. 4º Os agravantes previstos em lei implicarão no aumento do valor da multa em 10% para cada agravante identificado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como:

I – Específica: cometimento de infração de mesma natureza;

II – Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único – Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente atuador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recursos pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata esse artigo.

Art. 6º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que ela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 7º O anexo I, é parte integrante do decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição do Castelo/ES, 28 de julho de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Tabela 01 – Caracterização de enquadramento das infrações ambientais conforme grau de gravidade

Classe das infrações	Incisos do Artigo 3º da Lei Municipal 090/2018 (lei de fiscalização)
Leve	XIII, XIV, XV, XVII, XVIII
Média	II, XVI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII
Grave	VI, VII, XI, XX, XXI, XXV, XXVI, XXIX, XXXI, XXXII,
Gravíssima	I, III, IV, V, VIII, IX, X, XII, XIX, XXX

Tabela 02 – Valoração das multas (em VRFMCC)

Classes de infrações	Grau de Impacto	Irregularidade administrativa	RECURSOS NATURAIS AFETADOS					Outros impactos
			Água	Ar	Solo	Fauna	Flora	Meio Antrópico
Leve	A	15 a 137	137 a 1.374	137 a 1.374	137 a 1.374	137 a 1.374	137 a 1.374	137 a 1.374
	B	69 a 275	165 a 2.747	165 a 2.747	165 a 2.747	165 a 2.747	165 a 2.747	165 a 2.747
	C	137 a 549	192 a 4.121	192 a 4.121	192 a 4.121	192 a 4.121	192 a 4.121	192 a 4.121
Média	A	151 a 687	220 a 10.989	220 a 10.989	220 a 10.989	220 a 10.989	220 a 10.989	220 a 10.989
	B	165 a 824	247 a 19.231	247 a 19.231	247 a 19.231	247 a 19.231	247 a 19.231	247 a 19.231
	C	178 a 961	274 a 274.725	274 a 274.725	274 a 274.725	274 a 274.725	274 a 274.725	274 a 274.725
Grave	A	192 a 1.099	412 a 41.209	412 a 41.209	412 a 41.209	412 a 41.209	412 a 41.209	412 a 41.209
	B	206 a 1.236	687 a 54.945	687 a 54.945	687 a 54.945	687 a 54.945	687 a 54.945	687 a 54.945
	C	220 a 1.374	961 a 82.417	961 a 82.417	961 a 82.417	961 a 82.417	961 a 82.417	961 a 82.417
Gravíssima	A	233 a 1.511	1.099 a 137.363	1.099 a 137.363	1.099 a 137.363	1.099 a 137.363	1.099 a 137.363	1.099 a 137.363
	B	247 a 1.648	1.648 a 219.780	1.648 a 219.780	1.648 a 219.780	1.648 a 219.780	1.648 a 219.780	1.648 a 219.780
	C	261 a 1.786	2.198 a 475.000	2.198 a 475.000	2.198 a 475.000	2.198 a 475.000	2.198 a 475.000	2.198 a 475.000